

LEI Nº 1.917/ 95

VEDA O PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO DE ALUGUEIS, AJUDA DE CUSTO E AFINS A INTEGRANTES DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica vedado ao Município de Muriaé, através de seu órgão Prefeitura Municipal, o pagamento de alugueis, ajuda de custo e afins a integrantes da Magistratura e do Ministério Público por não ser despesa afeta ao Município.

Art. 2º - O Poder Executivo, após a vigência desta Lei, observadas as exigências e formalidades legais aplicáveis, denunciará os convênios firmados mediante as autorizações legislativas contidas nas Leis Municipais números 700/77, 836/80, 1.377/89, 1.591/91 e 1.680/92.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 23 de junho de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé